

B)4.  
GAP  
DAFRH  
DIGEF  
SECPP  
SECINT  
TES  
GAI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO Nº: 02/2015 PROPOSTA Nº: 06/2015/DAFRH/DIGEF/SECPP  
Realizada em: 28/01/15 DELIBERAÇÃO Nº: 18/15  
ASSUNTO: Contrato de Comodato entre o Município de Setúbal e a ACML-Associação dos Comerciantes do Mercado do Livramento

A Associação dos Comerciantes do Mercado do Livramento de Setúbal (ACML) é uma associação sem fins lucrativos, fundada a 4 de dezembro de 2002, que tem por objeto a defesa dos legítimos interesses dos seus associados, comerciantes singulares e/ou coletivos do Mercado do Livramento, contando atualmente com cerca de 150 associados.

O Mercado do Livramento é o mais emblemático espaço de comércio da cidade de Setúbal, muito procurado por setubalenses e visitantes, devido à tradição e à qualidade dos produtos que ali são comercializados.

Datado de 1930, o edifício foi recentemente requalificado no âmbito do Plano Integrado de Valorização da Zona Ribeirinha de Setúbal (PIVZRS), requalificação que teve como objetivos a melhoria das condições operacionais de suporte à atividade comercial e a modernização do Mercado, de modo a tornar mais forte a sua capacidade competitiva.

A ACML - Associação dos Comerciantes do Mercado do Livramento de Setúbal, sendo parceira do Município de Setúbal no projeto de requalificação do Mercado, revelou durante todo o processo de obra uma grande dinâmica, quer no apoio aos seus associados, quer na colaboração com o Município que, em conjunto, tentaram sempre encontrar as melhores soluções para as dificuldades que foram surgindo.

Atendendo a que o edifício do Mercado do Livramento tem disponível uma instalação com uma câmara de frio para deposição de subprodutos de origem animal, situada no rés-do-chão na zona técnica, afigura-se viável a sua cedência à ACML - Associação dos Comerciantes do Mercado do Livramento, através de contrato de comodato, a título gratuito, pela importância que esta associação tem para o desenvolvimento económico do Mercado e do Concelho e também pela necessidade de ser acautelada a qualidade do abastecimento

O DIRECTOR DO DEPº: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE: \_\_\_\_\_

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 57.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

4

público, através da deposição e recolha de subprodutos de origem animal resultantes do peixe e carne vendidos no Mercado.

O *Município de Setúbal* é proprietário do edifício do Mercado do Livramento, sito na Av. Luísa Todi, 157 e 163 e Rua Ocidental do Mercado, 1 e 3, em Setúbal, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal, sob o n.º 1359, da freguesia de São Julião, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1627, da União das Freguesias de Setúbal, do qual faz parte a instalação onde está colocada a câmara de frio dos subprodutos, objeto da minuta de contrato de comodato anexa à presente proposta.

A área da instalação da câmara de frio dos subprodutos perfaz o total de 19,95 m<sup>2</sup> de que resultaria o valor mensal de € 64,83, atendendo ao valor de € 3,25 por m<sup>2</sup> e por mês, previsto na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Setúbal.

Atendendo a que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes que prossigam atividades de interesse municipal e verificando-se que a instalação e a câmara de frio dos subprodutos vão ser utilizadas pela *ACML - Associação dos Comerciantes do Mercado do Livramento de Setúbal* com o objetivo assegurar a deposição, recolha e transporte dos subprodutos de origem animal resultantes do peixe e carne vendidos no Mercado, de forma ser acutelada a qualidade do abastecimento público, propõe-se o seguinte:

- a) Que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das alíneas o) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, aprove o **Contrato de Comodato** a celebrar entre o **Município de Setúbal** e a **Associação dos Comerciantes do Mercado do Livramento de Setúbal**, anexo à presente proposta e que faz parte integrante da mesma;
- b) A aprovação, em minuta, da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O DIRECTOR DO DEPº: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE: M.ª Doreis Fernandes

APROVADA / REJEITADA POR: — Votos Contra; — Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 57.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

Silves

O PRESIDENTE DA CÂMARA

M.ª Doreis Fernandes

**MINUTA  
CONTRATO DE COMODATO**

**DA INSTALAÇÃO E CÂMARA DE FRIO DOS SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL,  
SITAS NO MERCADO DO LIVRAMENTO**

ENTRE,

**O PRIMEIRO OUTORGANTE, Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público número 501294104, com sede no edifício dos Paços do Município, Praça de Bocage, em Setúbal, representado, nos termos legais, por \_\_\_\_\_, e que passará em seguida a ser identificado por **COMODANTE**;

E

**A SEGUNDA OUTORGANTE, ACML - ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO MERCADO DO LIVRAMENTO**, pessoa coletiva número 506 356 779, com sede na Avenida Luísa Todi, Mercado do Livramento, na União de Freguesias de Setúbal, em Setúbal, neste ato representada por \_\_\_\_\_, e que passará em seguida a ser identificada como **COMODATÁRIA**,

É de livre vontade estabelecido e reciprocamente aceite o presente Contrato de Comodato, que se regerá pelas cláusulas abaixo descritas.

**Cláusula Primeira  
(Objeto)**

O Município de Setúbal é dono e legítimo proprietário do edifício do Mercado do Livramento, sito na Av. Luísa Todi, 157 e 163 e Rua Ocidental do Mercado, 1 e 3, em Setúbal, descrito na 1.<sup>a</sup> Conservatória do Registo Predial de Setúbal, sob o n.º 1359, da freguesia de São Julião, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1627, da União das Freguesias de Setúbal, do qual fazem parte a instalação e a câmara de frio dos subprodutos de origem animal, que são objeto do presente Contrato de Comodato.

**Cláusula Segunda**  
**(Finalidade)**

Pelo presente contrato, o **COMODANTE** cede à **COMODATÁRIA**, e esta aceita, a instalação e a câmara de frio do imóvel descrito na Cláusula Primeira, a título gratuito, para que esta o utilize com o objetivo assegurar a deposição, recolha e transporte dos subprodutos de origem animal, resultantes do peixe e carne vendidos no Mercado do Livramento, de forma ser acautelada a qualidade do abastecimento público, que é do interesse do público, dos comerciantes e do Município.

**Cláusula Terceira**  
**(Utilização)**

O **COMODANTE** permite que a **COMODATÁRIA** utilize as mencionadas instalação e câmara de frio para as finalidades descritas na Cláusula Segunda, e este compromete-se a respeitar integralmente as características das instalações atendendo ao fim a que se destinam, não lhe podendo dar outro uso sem expressa autorização do Município de Setúbal, nem do mesmo fazer qualquer utilização imprudente.

**Cláusula Quarta**  
**(Prazo)**

O presente Contrato de Comodato é celebrado pelo prazo de quatro anos, com início na data da sua assinatura, sendo sucessivamente renovável por iguais períodos, salvo se for denunciado, por escrito, por qualquer das partes com a antecedência mínima de 120 dias, antes do termo inicial ou de qualquer uma das suas renovações.

**Cláusula Quinta**  
**(Obrigações da Comodatária)**

1. Na vigência do presente contrato, a COMODATÁRIA obriga-se a assumir os encargos decorrentes da utilização da instalação e da câmara de frio objeto do presente Contrato.
2. A COMODATÁRIA obriga-se ainda a adotar as condutas seguintes:
  - a) Não afetar o imóvel a fim diverso daquele a que se destina, nos termos da Cláusula Segunda do presente contrato;
  - b) Manter as instalações em perfeito estado de conservação e segurança;
  - c) Remeter anualmente aos serviços competentes da Câmara Municipal de Setúbal um relatório da atividade desenvolvida até ao final do ano civil a que a mesma respeita.

**Cláusula Sexta**  
**(Compromisso)**

Pelo presente Contrato de Comodato, a COMODATÁRIA vincula-se a promover a plena utilização do equipamento, dando uso continuado e ininterrupto ao fim a que se destina o Comodato.

**Cláusula Sétima**  
**(Benfeitorias)**

Quaisquer obras que a COMODATÁRIA pretenda realizar na instalação e na câmara de frio comodatadas, assim como na zona envolvente necessitam de prévia autorização escrita do COMODANTE, ficando todas as benfeitorias realizadas sujeitas ao regime previsto no n.º 1 do artigo 1138.º do Código Civil.

**Cláusula Oitava**  
**(Resolução)**

1. O presente Contrato poderá ser resolvido a qualquer momento pelo COMODANTE, caso a COMODATÁRIA não cumpra qualquer das obrigações a que fica adstrita nos termos do presente Contrato e demais obrigações resultantes do artigo 1135.º do Código Civil;
2. O COMODANTE poderá resolver de imediato o presente Contrato caso a COMODATÁRIA não dê cumprimento ao definido na Cláusula Sexta por um período continuado de 30 dias.

**Cláusula Nona**  
**(Entrega do Imóvel)**

Cessando a vigência do presente contrato, a COMODATÁRIA entregará ao COMODANTE, a instalação e a câmara de frio, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que lhe foi cedido, salvo no que respeita às deteriorações inerentes a uma prudente utilização do mesmo.

**Cláusula Décima**  
**(Normas Subsidiárias)**

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.

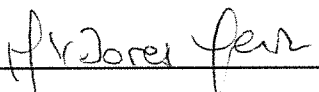
**Cláusula Décima Primeira**

**(Foro)**

As questões e litígios emergentes do presente Contrato serão dirimidas pelo tribunal competente para o efeito.

Setúbal, \_\_\_ de \_\_\_ de 2015

Pelo COMODANTE

  
\_\_\_\_\_

Pela COMODATÁRIA

\_\_\_\_\_